



CHAMADA PÚBLICA 01/2015

Chamada Pública n.º 01/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA-modalidade Compras Institucionais com dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 de 14/10/2011 e Resolução n.º 50/2012.

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011 art.17 da Lei nº 12512/2011, Decreto nº 7.775/2012, Resolução nº 50/2012, Resolução nº 64/2013, Decreto 8.293/2014, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de 25 de maio de 2015 a 08 de junho de 2015. As organizações de agricultores familiares deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Preço até o dia 08 de junho de 2015, às 09:00 horas, no Setor de Licitações da FHSTE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição Item	Unid. Medida	Quantidade	Preço Unitário
1	Abobrinha.	Quilograma	400	4,42
2	Açúcar mascavo.	Quilograma	10	8,44
3	Agrião salada.	Quilograma	100	12,15
4	Alface (salada).	Quilograma	150	10,62
5	Alho.	Quilograma	8	22,56
6	Arroz branco, tipo 1, orgânico.	Quilograma	2.000	5,56
7	Banana, qualidade 'Prata', com gramagem entre 100 e 150g.	Quilograma	1.750	3,12
8	Batata doce.	Quilograma	225	3,91
9	Batata qualidade "Monalisa", com gramagem mínima de 150g.	Quilograma	3.500	4,30
10	Bebida Láctea (Embalagem 1000 ml), sabor morango e coco.	Litros	300	3,46
11	Beterraba.	Quilograma	200	3,90
12	Bisteca de porco, sem gordura, com gramagem de 120g a unidade, resfriada em temperatura de 0 a 07°, devidamente embalada, em embalagem íntegra e limpa. .Etiquetadas com data de fabricação e validade.	Quilograma	225	15,41
13	Brócoli.	Quilograma	40	8,70

14	Carne bovina, moída em guisado de 1ª, resfriada em temperatura de 0 a 07°C, devidamente embalada, em embalagem íntegra e limpa. Etiquetadas com data de fabricação e validade.	Quilograma	400	23,33
15	Carne suína, corte "lombinho", sem gordura, resfriado em temperatura de 0 a 07°C, devidamente embalado, em embalagem íntegra e limpa. Etiquetadas com data de fabricação e validade	Quilograma	350	17,55
16	Cebola.	Quilograma	800	4,21
17	Cenoura.	Quilograma	1.650	4,31
18	Chimia sabores sortidos 2 kg	Unidade	410	17,64
19	Couve em folha.	Quilograma	50	12,50
20	Couve-flor.	Quilograma	50	9,74
21	Extrato de tomate, embalagem 3,25 Kg.	Unidade	50	31,83
22	Farinha de milho, média.	Quilograma	125	2,14
23	Farinha de trigo especial.	Quilograma	800	2,67
24	Feijão carioca, pacote de 1kg.	Quilograma	150	6,48
25	Laranja para suco variedades diversas, sendo a unidade de 150 a 250g.	Quilograma	2.400	2,48
26	Leite pasteurizado tipo C.	Litros	11.000	2,68
27	Limão, qualidade 'Galego'.	Quilograma	5	5,69
28	Maçã, qualidade "Fuji" ou "Eva" sendo a unidade de 120 a 150g	Quilograma	1.200	5,57
29	Macarrão com ovos, tipo espaguete, pacote de 500g	Pacote	50	3,99
30	Mandioca, descascada e limpa. Em embalagem íntegra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade.	Quilograma	300	3,49
31	Manteiga sem sal	Quilograma	25	18,32
32	Milho verde congelado, embalagem 200 gr.	Unidade	60	4,56
33	Moranga, qualidade "cabotiá".	Quilograma	800	3,01
34	Nata.	Quilograma	30	12,98
35	Ovo de galinha.	Unidade	9.000	0,51
36	Pepino salada.	Quilograma	70	3,46
37	Pimentão Amarelo	Quilograma	8	10,11
38	Pimentão Verde.	Quilograma	43	7,30
39	Pimentão Vermelho	Quilograma	8	10,46
40	Queijo mussarela fatiado, fatias entre 15 e 20 g. Resfriado em temperatura de 0 a 07°C, devidamente embalado, em embalagem íntegra e limpa. Etiquetadas com data de fabricação e validade.	Quilograma	300	23,37

41	Queijo parmesão ralado grosso, em embalagem íntegra e limpa. Etiquetados com data de fabricação e validade.	Quilograma	8	34,62
42	Radite "Pão de açúcar".	Quilograma	60	9,50
43	Repolho branco.	Quilograma	300	2,51
44	Repolho roxo.	Quilograma	75	5,64
45	Rúcula "salada".	Quilograma	40	11,47
46	Suco de uva integral, 1 litro.	Embalagem	50	14,81
47	Tempero verde.	Quilograma	80	13,00
48	Tomate, longa vida.	Quilograma	1.000	5,46

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues, em um mesmo ato, ao Setor de Licitações da FHSTE, até as nove (09) horas do dia oito (08) do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015), devidamente fechados e lacrados, contendo em seu exterior os dizeres:

Envelope nº 1
 Documentos de Habilitação
 Chamada Pública nº 01/2015
 Abertura: 08/06/2015 às 09 horas
 "Razão Social"
 "Fone e Fax"
 "E-mail"

Envelope nº 2
 Proposta de Preço
 Chamada Pública nº 01/2015
 "Razão Social"
 "Fone e Fax"
 "E-mail"

3.2. Não serão recebidas e/ou consideradas qualquer tipo de documentação e/ou proposta enviadas por fax, e-mail, internet, telegrama, ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

3.3. Os envelopes devidamente fechados, em separado, receberão um mesmo número pela Comissão de Licitações, conforme ordem de apresentação, que será seguida no momento da abertura.

3.4. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, não admitindo-se também, a desistência do fornecedor, ou quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação dos fornecedores participantes será realizada em sessão pública no Setor de Licitações da FHSTE, iniciando-se pontualmente às 09 horas do dia 08 de junho de 2015.

4.2. Aberto o envelope, a Comissão de Licitações numerará e rubricará todas as folhas, entregando os documentos aos presentes para apreciação.

4.2.1. Os documentos de cada fornecedor circularão, conforme ordem de abertura dos envelopes, apenas uma única vez entre os presentes, que poderão apreciar, examinar e conferir, devendo rubricar todas as folhas, e após devolvê-los à Comissão de Licitações.

4.2.2. Encerrada a apreciação da documentação pelos presentes, poderão ser apresentadas impugnações, que serão analisadas pela Comissão de Licitações.

4.2.3. Poderá a Comissão de Licitações transferir o julgamento da Documentação de Habilitação, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos, sendo tudo consignado em ata.

4.3. Após proferido o resultado de Habilitação, será marcada a data de abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço dos fornecedores habilitados.

4.3.1. Caso a Comissão de Licitações profira o julgamento da Habilitação na mesma sessão, e todos fornecedores participantes estejam representados legalmente, e, sejam julgados habilitados, e não havendo interposição de recursos pelos presentes à sessão, poderá haver a abertura dos envelopes Propostas de Preço dos fornecedores habilitados em ato contínuo.

4.4. Adotar-se-á na sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preço, procedimento análogo ao de abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.

5. HABILITAÇÃO

Os fornecedores poderão ser: grupos formais, grupos informais e agricultores individuais, conforme Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

5.1. Nº. 1 – Habilitação de Pessoa Jurídica

A organização de agricultores familiares (grupos formais) deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, devidamente vigente.

- b1) Para Cooperativas Centrais: deverá ser apresentado o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica das cooperativas singulares associadas e Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, de todos os beneficiários fornecedores constantes no projeto de venda, ambos devidamente vigentes.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Cópia do Estatuto e ata de eleição e de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração, por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, IV da Resolução GGPA, n.º 50/2012, conforme anexo.
 - f1) Para Cooperativas Centrais: apresentar a declaração elencada na alínea “f” emitida pelas cooperativas singulares associadas constantes no Projeto de Venda.
 - f2) Para Cooperativas Centrais: Caso houver discordância entre a composição do quadro social atual e o Estatuto Social, deverá ser apresentado documento comprobatório da associação das novas cooperativas singulares na cooperativa central, devendo ser através de Ficha Matrícula ou Ata de aprovação da associação.

5.2. Nº. 1 – Habilitação de Pessoa Física

No caso de pessoa física (grupos informais e agricultores individuais), deverão ser apresentados no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

- a) Cópia autenticada do CPF e RG;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, devidamente vigente.
- c) Declaração de que os alimentos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, IV da Resolução GGPA n.º 50/2012, conforme anexo.

5.3. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Em caso de autenticação por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, a documentação deverá ser encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação em tempo hábil.

5.3.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

6. PROPOSTA

Nº. 2 – Proposta Preço /Projeto de Venda

6.1. A Proposta de Preço deverá ser impressa e preenchida no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA, conforme anexo.

6.1.1. Todas as folhas devem ser rubricadas e preferencialmente numeradas, constando na última folha o CNPJ ou CPF e a assinatura do titular.

6.1.1.1. Não sendo o titular o assinante da proposta, deverá ser anexado documento que autorize quem assina a apresentar proposta.

6.2. Constar o preço unitário e o preço total (preço unitário x quantidade) em R\$ (reais), de cada item cotado, em algarismos arábicos, com no máximo 4 (quatro) casas após a vírgula.

6.2.1. No preço unitário proposto devem estar inclusos todos impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, fretes, seguros, despesas e demais encargos derivados da venda, fornecimento e colocação do produto no Setor de Nutrição da FHSTE.

6.3. Apresentar para cada item, a descrição completa, contendo características, referências e obrigatoriamente o nome do Produtor/Origem ou Fabricante e Nome Comercial do produto.

6.3.1. Não será aceita qualquer tipo de proposta alternativa (opção), sendo desclassificada a proposta ao item.

6.3.2. A ausência do nome do Produtor/Origem ou Fabricante e ou o Nome Comercial do produto, desclassificam a proposta ao item.

6.3.3. Poderá ser aprovada a inclusão de marcas de produtos durante a vigência do contrato, desde que testadas e padronizadas pela FHSTE.

6.3.4. Nos contratos firmados com grupos formais poderá ser incluso e/ou substituído o beneficiário fornecedor (agricultor), durante a vigência do contrato, por motivo de dificuldades na produção, desde que devidamente:

- cumpridas as exigências do item 5- Habilitação;
- mantidos os valores contratados;
- justificado pelo fornecedor, apreciado e aprovado pela FHSTE.

6.3.5. Para Alimentos Orgânicos/Agroecológicos: Deverá ser apresentado Certificado de Produção Orgânica emitido por organismo reconhecido oficialmente conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

6.3.6. Para Alimentos de Origem Vegetal processados/agroindustrializados: deverá ser apresentado Alvará Sanitário;

6.3.7. Para alimentos de origem animal: deverá ser apresentado certificado de Registro na Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (CISPOA) ou Federal (SIF);

6.3.8. Para o item 46 - Suco de uva: deverá ser apresentado Certificado de Registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.3.9. No(s) caso(s) em que o processamento da matéria-prima não for realizado pelo beneficiário fornecedor/agricultor ou pela cooperativa proponente deverá ser apresentado contrato de prestação serviços.

6.4. Constar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope Proposta de Preço.

6.5. Todos os campos do Projeto de Venda (Proposta de Preços) em anexo, deverão ser preenchidos.

6.6. O proponente do projeto de venda deverá especificar no referido projeto à caracterização do beneficiário fornecedor, como: agricultor familiar, quilombola, indígena ou assentado da reforma agrária, conforme artigo 7º, § 2º da Resolução nº 50/2012.

7. DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. Somente serão classificadas propostas com produtos que possuam Parecer Técnico Favorável, que compõe a padronização vigente da FHSTE, conforme Inciso I do Artigo 15 da Lei 8.666/93 e Lista de Parecer Técnico Favorável, parte integrante deste Edital.

7.1.1. Os produtos cotados que não possuam Parecer Técnico Favorável ou possuam Parecer Técnico Desfavorável, até a data de abertura do envelope nº 2 Proposta de Preço, terão a proposta ao item desclassificada.

7.2. O Parecer Técnico é emitido após testes específicos realizados pela Comissão de Padronização, desde que cumprido o prazo estabelecido no subitem 7.3.

7.3. O fornecedor interessado deverá encaminhar amostras do produto que deseja padronizar, juntamente com solicitação escrita para a Comissão de Padronização efetuar a análise, no prazo de até cinco dias ininterruptos antes da abertura do presente certame.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão classificadas as propostas que ofertarem produtos que possuam Parecer Técnico favorável e atendam as especificações e as regras constantes neste Edital.

8.2. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de priorização estabelecidos no Art. 7º, § 2º da Resolução nº 50/2012, conforme segue:

- I – agricultores familiares e/ou suas organizações do município de Erechim/RS;
- II – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III – assentamentos da reforma agrária;
- IV – grupos de mulheres;
- V – produção agroecológica ou orgânica.

8.2.1. Considerando a finalidade do Programa de Aquisição de Alimentos de incentivar o cooperativismo e associativismo (conforme Decreto 7775 de 04 de julho de 2012 – Art 2º, Inciso IX), os Grupos formais terão prioridade sobre grupos informais. Os grupos informais terão prioridade sobre agricultores individuais.

8.2.1.1. Entende-se por Grupos formais: Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado.

8.2.2. Serão priorizados agricultores familiares e/ou suas organizações do município, da região, do Estado, do país, nesta ordem.

8.2.3. Após a análise dos critérios estabelecidos no subitem 8.2., 8.2.1. e 8.2.2. será declarado vencedor aquele que apresentar por item o Menor Preço.

8.2.4. Havendo igualdade de preço entre propostas diversas, será realizado desempate, em sessão pública, após convocação dos fornecedores interessados.

8.3. Serão desclassificadas propostas que ofertarem produtos com preços inexeqüíveis e preços acima dos praticados no mercado. Os valores de referência são valores obtidos com base em preços praticados no mercado consumidor, conforme artigo 5º da Resolução nº 50/2012. Estes valores estão elencados no Preço Unitário, constante no item 1 deste Edital.

9. PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919 Erechim-RS, devendo ser atestado o recebimento.

9.1. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor contratado através de fax ou e-mail, arquivando-se o comprovante de envio.

9.1.1. O recebimento dos produtos será feito provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Compra.

9.2. O prazo de entrega reger-se-á conforme o produto solicitado, sendo:

9.2.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 horas após solicitação do Setor de Nutrição.

9.2.2. A entrega de gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, exceto o leite, será realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 13h às 14h.

9.2.3. A entrega do leite será realizada de segunda-feira a sábado, no período da manhã, das 6h às 8h, e no sábado a tarde das 17h às 18h.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

A Contratada deverá:

- 10.1.** Observar a marca do item proposto na Chamada Pública, sob pena de ser cancelado o contrato e aplicadas penalidades previstas em Edital;
- 10.2.** Efetuar a entrega exatamente de acordo com a Ordem de Compra, emitida conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim no período contratado;
- 10.3.** Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.
- 10.4.** Realizar a entrega de carnes, lácteos e embutidos em veículo com sistema de refrigeração.
- 10.5.** Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE, em prazo idêntico ao prazo de entrega disposto no subitem 9.2. deste Edital.
- 10.6.** Respeitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nas compras, sobre a quantidade prevista, que eventualmente possam ser efetuadas devido à natureza dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a Lei de Licitações.
- 10.7.** Permitir a visita técnica da Equipe de Nutricionistas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim em suas instalações, mediante agendamento prévio, com o objetivo de qualificar os fornecedores, através da verificação das condições operacionais dos estabelecimentos contratados.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE ao fornecedor contratado, em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens.

- 11.1.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro ao fornecedor contratado, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do fornecedor, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 11.2.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicados ao fornecedor contratada, em conformidade aos subitens 13.1, 13.2, 13.2.1 e 13.3, deste edital.
- 11.3.** Os preços cotados pelo fornecedor contratado serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.
- 11.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO PRAZO

12.1. Declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias ininterruptos.

12.2. O prazo de vigência do contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

13.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes na Ordem de compra, sempre que o fornecedor contratado atrasar a entrega de item objeto da Ordem de Compra.

13.2.1. Além da aplicação de multa prevista no subitem 13.2, a contratada deverá ressarcir financeiramente a contratante ao subitem 11.2 deste Edital por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, considerando o valor total da compra comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste Edital.

13.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao fornecedor contratado, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da Chamada Pública e do contrato, exceto a já prevista no subitem 13.2. deste Edital.

13.4. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 87 e Artigo 88 da Lei 8.666/93.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pedido de impugnação, por fornecedores, ao presente Edital deve ser protocolado até dois dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

14.2. Da declaração de habilitação ou inabilitação de fornecedor e do julgamento das propostas cabem recursos, devendo ser protocolados no prazo de dois (dois) dias úteis após a intimação do ato.

14.2.1. Os fornecedores serão informados via e-mail do resultado da fase de habilitação e da fase de julgamento das propostas.

14.3. As impugnações e recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitações, e conterão claramente as razões e prova referente aos fatos alegados, assinados pelo titular ou representante legal do fornecedor.

14.4. O recurso suspende o andamento da Chamada Pública até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS. 99.700-048, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 18h, ou através do site www.fhste.com.br

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP Física por ano civil.

15.4. A assinatura dos contratos será realizada em sessão pública na sede da FHSTE onde serão discorridos os aspectos legais e operacionais do PAA Modalidade Compra Institucional. Serão convidados a participar todos os beneficiários fornecedores selecionados, agricultores familiares e grupos formais (cooperativas/associações). Também serão convidadas entidades de apoio: Secretaria Municipal de Agricultura de Erechim e entidade oficial de Assistência Técnica de Extensão Rural e Social - ATERS.

Integram o edital:

- Declaração de Produção Própria – Pessoa Jurídica
- Declaração de Produção Própria – Pessoa Física
- Minuta de Contrato
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA: Cooperativa Central; Cooperativa e Associação; Grupo Informal e Agricultor Individual.
- Relatório de Parecer Técnico Favorável

Registre-se e publique-se.

ERECHIM/RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - PESSOA JURÍDICA

Declaro para devidos fins que de acordo com o art. 3º, IV da Resolução 50/2012 do GGPAA os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 01/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA-modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 e Resolução nº 50/2012 do GGPAA são oriundos da produção própria dos associados desta cooperativa. Declaro, também, para os devidos fins que, será respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por unidade familiar.

_____/RS, ____ de _____ de 2015.

Nome do responsável ou representante legal:
CPF ou CNPJ:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓRIA- PESSOA FÍSICA

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art. 3º, IV da Resolução 50/2012 do GGPAA os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 01/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade Compra Institucional com dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 e Resolução nº 50/2012 do GGPAA, são oriundos da produção própria. Declaro, também, para os devidos fins que, será respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por unidade familiar.

_____/RS, ____ de _____ de 2015.

Nome do responsável:
CPF:

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA 01/2015.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

_____, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no (CNPJ/CPF) sob número _____, (com sede/residente e domiciliado) na cidade de _____, __., na _____, __., na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, __., fundamentados nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato, o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, pela Contratada à Contratante, de acordo com especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2015, e proposta, conforme relação anexa, denominada Relatório de Itens Adjudicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919 Erechim-RS, devendo ser atestado o recebimento.

3.1. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor contratado através fax ou e-mail, arquivando-se o comprovante de envio.

3.1.1. O recebimento dos produtos será feito provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Compra.

3.2. O prazo de entrega reger-se-á conforme o produto solicitado, sendo:

3.2.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 horas após solicitação do Setor de Nutrição.

3.2.2. A entrega de gêneros alimentícios objeto deste Contrato, exceto o leite, será realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 13h às 14h.

3.2.3. A entrega do leite será realizada de segunda-feira a sábado, no período da manhã, das 6h às 8h, e no sábado a tarde das 17h às 18h.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá:

4.1. Observar a marca do item proposto na Chamada Pública, sob pena de ser cancelado o contrato e aplicadas penalidades previstas neste contrato.

4.2. Efetuar a entrega exatamente de acordo com a Ordem de Compra, emitida conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim no período contratado.

4.3. Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.

4.4. Realizar a entrega de carnes, lácteos e embutidos em veículo com sistema de refrigeração.

4.5. Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE, em prazo idêntico ao prazo de entrega disposto na cláusula 3.2. do presente instrumento.

4.6. Respeitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nas compras, sobre a quantidade prevista, que eventualmente possam ser efetuadas devido à natureza dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a Lei de Licitações.

4.7. Permitir a visita técnica da Equipe de Nutricionistas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim em suas instalações, mediante agendamento prévio, com o objetivo de qualificar os fornecedores, através da verificação das condições operacionais dos estabelecimentos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE ao fornecedor contratado, em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado, após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens.

5.1.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro ao fornecedor contratado, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do fornecedor, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste contrato e indenização pelos danos decorrentes.

5.1.2. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicados ao fornecedor contratado, em conformidade as cláusulas 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.3. do presente contrato.

5.2. Os preços cotados pelo fornecedor contratado serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato oriundo da Chamada Pública 01/2015, será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues constantes na ordem de compra, sempre que a Contratada atrasar a entrega de item objeto da Ordem de Compra.

7.2.1. Além da aplicação de multa prevista na cláusula 7.2 deste contrato, a contratada deverá ressarcir financeiramente a contratante em conformidade à cláusula 5.1.2. do presente contrato por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, considerando o valor total da compra comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste contrato.

7.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada à Contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da Chamada Pública e do contrato.

7.4. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 87 e Artigo 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no Artigo 78 da Lei 8.666/93, sendo garantido o direito da Contratante previsto no Artigo 77 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 8.666/93, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2015, pelo Decreto n.º 8.293, de 12/08/2014, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26/09/2012, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, de _____ de 2015.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:
